Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional

EDITAL Nº 14/2019/PNA/REI/IFTO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – *CAMPUS* PORTO NACIONAL – 2019/1 IFTO

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A AUXÍLIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2019/1 OFERECIDAS PELO *CAMPUS* PORTO NACIONAL DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 549/2018/REI/IFTO de 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital n° 01/2019 de seleção dos estudantes beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES nas modalidades **Transporte Urbano 1 e 2, Transporte Intermunicipal ou rual 1 e 2, Pais Estudantes, Alimentação 1 e 2, Moradia, Formação Profissional e Bolsa Atleta.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de seleção que trata este Edital será planejado, executado e avaliado pela Coordenação de Assistência Estudantil, especificamente pela Comissão Local de Assistência Estudantil, instituída pela Portaria **nº 30/2019** PNA/REI/IFTO.

1.2. A seleção dos candidatos à Bolsa Social Estudantil será processada a partir da análise do ***formulário de inscrição,*** **documentos em anexo,** e de ***entrevista***, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela ***visita domiciliar por multiprofissionais da Comissão de Seleção das Bolsas do PNAES,*** *caso seja necessário*.

1.3. O formulário de inscrição “online” deverá estar devidamente preenchido, impresso (somente a primeira seção do formulário), assinado, datado sem rasuras e entregue no setor de Assistência ao Aluno no *Campus* Porto Nacional, no prazo e local previstos neste Edital.

1.4. O formulário preenchido é de inteira responsabilidade do candidato à Bolsa Social, devendo o mesmo preencher os campos previstos com informações verídicas e completas, e incluir cópias dos documentos listados no ***ANEXO I*** deste Edital.

1.5. Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais *Campus* Porto Nacional do IFTO poderão concorrer à bolsa estudantil, desde que frequente as aulas curriculares e cumpra os requisitos dispostos neste Edital. Para tanto, deverá entregar toda a documentação atualizada.

1.6. Os candidatos selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos na modalidade do programa estudantil, previsto neste Edital, e outras que poderão vir a ser necessárias, expressas em Termo de Compromisso.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1. O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- **Estar regularmente matriculado no *Campus* Porto Nacional do IFTO;**
- **Inscrever-se no Processo Seletivo, observando as datas previstas neste Edital;**
- **Entregar o formulário de inscrição em envelope A4 e a documentação em ordem numérica, conforme ANEXO I do Edital (documentação incompleta invalida a solicitação);**
- **Fixar a foto do candidato no local indicado no formulário de inscrição;**
- **Participar da entrevista, se convocado, na hora e local marcados;**
- **Ter desempenho acadêmico satisfatório com base nos critérios do programa;**
- **Ter desempenho comportamental satisfatório com base nos critérios do programa.**

2.2. O candidato deverá organizar a documentação em ordem numérica. A Comissão Local de Assistência Estudantil não realizará conferência de documentação no período de inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição dos candidatos será realizada por meio de formulário “online” disponível no endereço eletrônico (www.ifto.edu.br/porto/home), entre os dias **20 de fevereiro a 08 de março de 2019.**

3.2. A inscrição “online” será confirmada após preenchimento de todas as etapas do formulário. Após esse processo, o estudante deverá **imprimir, somente, a primeira página do formulário**, assinar, organizar a documentação em ordem numérica (ANEXO I), fixar a foto e entregar em **envelope lacrado** na sala de Assistência ao Aluno **(Sala n° 71, Bloco II)** do *Campus* Porto Nacional do IFTO acompanhado da documentação comprobatória exigida no Edital.

3.3. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada no anexo I deste Edital deverá ser entregue em envelope A4, por conta do estudante no período, de 20 fevereiro a 08 de Março de 2019, das 9hs às 20hs, no setor de Assistência de Aluno (Bloco II, Sala 71).

3.4. Em hipótese alguma haverá devolução ou entrega de documentos após protocolização da ficha de inscrição no setor de Assistência de Aluno e recebimento de inscrição ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil – 2019/1 obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Inscrição on-line.

2ª Fase: Entrega no setor de Assistência ao Aluno o Formulário Social acompanhado da documentação exigida dentro do prazo previsto para inscrição;

3ª Fase: Homologação das inscrições/Convocação dos candidatos para entrevistas;

4ª Fase: Entrevista Social (quando convocado);

5° Fase: Visita domiciliar (quando necessário);

6ª Fase: Divulgação do resultado final contendo a relação dos candidatos contemplados;

7ª Fase: Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega do comprovante de conta bancária.

4.2. A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica, entrevista e, caso seja necessário, visita domiciliar.

4.3. Serão analisadas toda a documentação exigida neste Edital na avaliação socioeconômica, observando-se a veracidade das informações prestadas no formulário de **inscrição, ratificando-**as nos documentos apresentados pelo candidato e na entrevista social.

4.4. Serão convocados para entrevista somente os candidatos que preencherem o formulário de inscrição, entregarem a documentação necessária e se classificarem dentro do quantitativo analisado pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

4.5. No dia 22 de Março de 2019 será divulgado nos murais do *campus* a convocatória para as entrevistas, que serão realizadas pelo Serviço Social.

4.6. O candidato que não comparecer à entrevista, quando convocado, será desclassificado deste processo de seleção

5. DAS BOLSAS DO PNAES

5.1. O Programa de Assistência Estudantil de que trata este Edital objetiva garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras de alunos das classes populares socialmente vulneráveis.

5.2. Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil elencados no item anterior, serão realizados investimentos, diretamente aos assistidos, por meio de concessão dos seguintes auxílios:

5.2.1. **Transporte urbano 1:** Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte estudantil, principalmente para alunos dos **cursos superiores e subsequentes**, nos dias letivos. Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 70,00 (setenta reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.2. **Transporte urbano 2:** Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte estudantil nos dias letivos, prioritariamente **estudantes do ensino integral.** Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 110,00 (cento e dez reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.3. **Transporte intermunicipal ou rural 1:** Consiste no auxílio para pagamento de transporte aos alunos, principalmente para **alunos dos cursos superiores e subsequentes**, residentes em área rural ou em outro município. Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.4. **Transporte intermunicipal ou rural 2:** Consiste no auxílio para pagamento de transporte aos alunos residentes em área rural ou em outro município. Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para aqueles que têm despesa próxima a esse valor, prioritariamente **estudantes do ensino médio integrado**. O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.5. **Moradia:** Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro para custear o gasto com aluguel de imóvel. Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.6. **Pais estudantes (auxílio-creche):** Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro para custear o gasto do aluno (a) assistido que possua filho de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade incompletos. Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado e suspenso em período não letivo;

5.2.7. **Alimentação 1:** Visa contribuir para a permanência e desempenho do estudante, destinando recurso financeiro mensal para contribuir com as despesas de alimentação, que comprovadamente façam suas refeições nos restaurantes/lanchonetes no *campus* ou nas proximidades, por residirem distante do campus que o deslocamento interfira no tempo hábil dos horários de aula. Este auxílio é destinado principalmente para **alunos do Ensino Médio Integrado que residem no município de Porto Nacional.** Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.8. **Alimentação 2:** Visa contribuir para a permanência e desempenho do estudante, destinando recurso financeiro mensal para contribuir com as despesas de alimentação, que comprovadamente façam suas refeições nos restaurantes/lanchonetes no campus ou nas proximidades, **por residirem em outros municípios ou zona rura**l que o deslocamento interfira no tempo hábil dos horários de aula. Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 200,00

(duzentos reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

Parágrafo Único: **Para os auxílios-alimentação, serão priorizados os alunos do Ensino Médio Integrado. O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outro auxílio, desde que devidamente avaliado pela Comissão Local de Assistência Estudantil.**

5.2.9. **Bolsa Formação Profissional**: Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais). Nesta bolsa, o aluno deverá prestar 12 horas de serviços semanais a um setor do Campus, em horário oposto ao de seu curso, sendo que o horário de saída não poderá ultrapassar às 22 horas. Esta modalidade de bolsa tem como objetivo inserir o assistido em atividades de educação, visando a integração social, o processo de ensino-aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades orientadas. O prazo de concessão deste benefício será de 08 (oito) meses.

Parágrafo Único: O estudante beneficiado com o auxílio formação profissional que concluir o curso ou que não desejar continuar com o benefício, deverá comunicar imediatamente ao chefe do setor de lotação e a Coordenação de Assistência ao Estudante - CAE para que possa ser desligado do programa e, se possível, substituído por outro que tenha passado por todas as etapas do processo seletivo, que enquadre nos critérios do programa. O estudante substituto receberá as parcelas das bolsas proporcionais aos meses faltantes, previsto neste Edital.

5.3 Bolsa Atleta – Consiste auxílio financeiro para pagamento de indumentária, alimentação e transporte necessários para os atletas em treinamentos durante a fase de preparação para competições. Essa bolsa corresponde ao valor de R$ 100,00 (Cem reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo. Essa bolsa pode ser cumulativa com outras modalidades de auxílios de acordo rege o edital.

5.3.1 O candidato à Bolsa Atleta deve estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos presenciais do IFTO – *Campus* Porto Nacional, frequentando as atividades de sala de aula e inscritos em uma das equipes de competição escolar do IFTO – *Campus* Porto Nacional, sob supervisão do Professor Responsável Técnico pelo setor de Educação Física. O candidato deverá apresentar a declaração que participa das atividades esportivas no Campus (emitida pelo Responsável Técnico pelo setor de educação física) no ato da inscrição do processo seletivo das bolsas sociais acompanhados dos demais documentos fixados neste Edital.

5.4. **Auxílio Emergencial**: Consiste na concessão de recurso financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações emergenciais que se relacionam ao desempenho acadêmico, a exemplo de desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros. O benefício poderá ser solicitado a qualquer momento durante o ano letivo de 2018, de acordo com a necessidade do estudante.

5.4.1 Este auxílio poderá ser solicitado até 3 vezes ao ano pelo mesmo estudante desde que enquadre nos critérios do programa.

5.4.2 Este auxílio deverá ser solicitado diretamente pelo estudante no setor de Serviço Social do Campus Porto Nacional do IFTO, por meio de preenchimento do Formulário Social do Estudante.

5.4.3. O estudante fará jus ao auxílio emergencial após submeter a entrevista social e/ou visita domiciliar e mediante parecer do Serviço Social.

5.5. O valor do pagamento das bolsas sociais disposto no item 5.0 deste Edital, poderão ser fracionados com base nos dias letivos do calendário acadêmico.

5.6. A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá remanejar o estudante para um auxílio diferente do que o solicitado na inscrição, se assim julgar necessário.

5.7. Serão disponibilizados **até 377 (trezentos e setenta e sete)** auxílios somando todas as modalidades de bolsas estudantis, com a possibilidade de disponibilizar mais bolsas, caso a comissão de seleção avaliar necessário e exequível.

6. DA CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. A seleção e classificação será realizada com base na condição socioeconômico do candidato, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Maior vulnerabilidade socioeconômica;

b) Menor renda *per capita* familiar;

c) Situação de trabalho;

c) Situação de saúde;

d) Condições de moradia.

*e) I*doso ou pessoa com deficiência;

f) Se enquadre no perfil da modalidade do auxílio pretendido.

Parágrafo Único: os critérios enumerados não serão classificados necessariamente nessa ordem.

6.2. ***Conceito de Grupo Familiar*** – Entende-se como grupo familiar, nos termos da Constituição Federal, além do próprio candidato, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Observar-se-á, àqueles que **vivam sob o mesmo teto**, usufruam da renda bruta familiar mensal e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro (a); filho (a); enteado (a); irmão (ã) e avô (ó).

6.3. ***Quando não residirem com o candidato, os componentes do grupo familiar, acima, citado, não poderão ser incluídos no formulário.*** Esta inclusão só poderá ser feita caso o candidato não possua renda própria e comprove relação de dependência com o familiar declarado. Neste caso, terão que apresentar documentos pessoais e comprovante de renda do (s) familiar (es) que depende.

6.4. ***Conceito de Renda Bruta Mensal Familiar*** – Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, auxílio-transporte, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões

alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e qualquer outro, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato e **pessoas com as quais possua relação de dependência financeira.**

6.5. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a renda própria e/ ou auxílio provida dos familiares que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo.

6.6. O estudante que omitir ou prestar informações e/ ou documentação falsa terá o benefício indeferido. E caso tal fato seja constatado no decorrer do semestre, acarretará na suspensão imediata do benefício.

7. DO RESULTADO DO PROCESSO

7.1. A previsão para divulgação do resultado do Processo de Seleção da Bolsa Social Estudantil no mural da instituição será no **dia 22 de Abril de 2019.**

7.2. Os estudantes selecionados farão jus ao benefício após assinatura do Termo de Compromisso previsto para o dia 29 de Abril, conforme horário estabelecido em convocação.

7.3. Será publicado relação dos estudantes do cadastro de reserva nesse processo de seleção.

Parágrafo Único: Havendo vagas remanescentes de auxílio de acordo previsto neste Edital (em caso de desistência, trancamento do curso, conclusão) o estudante do cadastro de reserva poderá ser contemplado com auxílio no decorrer do semestre letivo, desde que enquadre nos critérios do programa e devidamente analisado e convocado pela Comissão Local de Assistência Estudantil. O estudante substituto receberá as parcelas das bolsas proporcionais aos meses faltantes previsto neste Edital.

8. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

8.1. Para recebimento do auxílio, o candidato selecionado deverá entregar, obrigatoriamente, o comprovante de conta-corrente no ato da Assinatura do Termo de Compromisso.

8.2. A não entrega do comprovante de conta-corrente no prazo previsto no cronograma deste Edital, eliminará o candidato da seleção.

8.3. Não serão aceitas contas:

I – Poupança. A conta poupança somente será aceita quando integrada a conta-corrente.

II – Conta conjunta

8.4. O estudante que não apresentar o comprovante de conta bancária no ato da assinatura do termo de compromisso, terá o prazo de 5 dias úteis para entregá-lo.

Parágrafo Único: O estudante que não apresentar os dados bancários de acordo prazos estabelecidos em Edital será automaticamente substituído por outro estudante que tenha passado por todas as etapas deste processo. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

8.5. É de inteira responsabilidade do estudante, ativar a própria conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do auxílio.

8.6. O Termo de Compromisso do estudante menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal, na data estipulada neste edital para a assinatura.

Parágrafo Único: O estudante que não comparecer com o seu responsável no dia da assinatura do termo, **terá o prazo de 5 dias úteis para entregar o termo** devidamente assinado pelo seu responsável legal. Caso o menor não entregue o termo no prazo legal será automaticamente substituído por outro estudante que tenha passado por todas as etapas deste processo. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

9. DO DESLIGAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1. Em caso de rendimento escolar abaixo da média e reprovação, a manutenção do auxílio será analisada pela equipe que compõe a Comissão Local de Assistência Estudantil.

9.2. Todos os bolsistas deverão entregar, obrigatoriamente, a cada bimestre letivo, um questionário de avaliação, que será disponibilizado pela assistência estudantil do *campus* junto com o seu boletim. Esses dados serão analisados pela comissão local de assistência estudantil, e, caso o aluno apresente no momento da avaliação desempenho escolar insatisfatório (notas, frequência), será desligado do programa.

Parágrafo Único: O estudante que não apresentar o boletim bimestral e o documento que será disponibilizado pela assistência estudantil nos prazos estabelecidos em convocação será automaticamente substituído por outro estudante que tenha passado por todas as etapas deste processo. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

9.3. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à CAE com até 05 dias de antecedência à sua saída.

9.4. Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio e será automaticamente desligado.

9.5. Comprovada a utilização indevida do benefício, o estudante será desligado do Programa de Assistência Estudantil e não poderá inscrever-se em outros benefícios no semestre seguinte, caso avaliado pela Comissão do Processo Seletivo.

9.6. Poderá ser desligado o estudante que infringir as normas disciplinares da Organização Didático-pedagógica – ODP do IFTO.

9.7. Caso o estudante desista, tranque, abandone ou conclua o curso, deverá solicitar imediatamente o desligamento do Programa. Comprovando o recebimento indevido, o mesmo deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição de dívida ativa da União.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas constantes neste Edital.

10.2. A falta de documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo. O preenchimento "online" ou entrega do formulário de inscrição, por si só não garante ao candidato a concessão do beneficio. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão local de assistência estudantil.

10.3. O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária nos horários de atendimento dos setores de Serviço Social, Psicologia, Assistência de Aluno, Enfermagem e com os professores Michel Santos Silva e Haroldo Pereira Costa.

10.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, instituída pela Portaria nº 30/2019 do *Campus* Porto Nacional do IFTO.

10.5. Sempre que a Coordenação de Assistência ao Estudante julgar necessário, serão realizadas reuniões com os estudantes contemplados com os auxílios do PNAES, com o intuito de acompanhar suas condições acadêmicas e de convivência, através dos históricos e ficha disciplinar emitidos pela Coordenação de Registros Escolares, professores e coordenação de curso.

Parágrafo Único: Caso aja necessidade, a Assistência Estudantil convocará **obrigatoriamente** o estudante para atendimento pelos setores de Psicologia, Serviço social e Enfermagem.

10.6. A concessão dos benefícios fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), podendo ser cancelada a qualquer momento.

IMPORTANTE: **NÃO SERÃO RECEBIDOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.**

11. **DO CRONOGRAMA**

As atividades do Processo de seleção das Bolsas Sociais para o Programa de Assistência Estudantil – 2019/1 obedecerão o seguinte cronograma:

DATAS	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
20 de Fevereiro de 2019	Publicação do Edital do processo **Seletivo das Bolsas** Sociais do Programa de Assistência Estudantil – 2019/1– nos murais do *Campus* e no endereço eletrônico (http://porto.ifto.edu.br) no item Assistência Estudantil
20 de Fevereiro a 08 de Março de 2019.	Período de inscrições "online" e entrega do formulário de inscrição e da documentação prevista no Anexo I. Horário de entrega de documentos: das **9h00min. às 20h00min., no setor de Assistência de Aluno.**
22 de Março de 2019	Divulgação de **ato convocatório para as entrevistas** nos murais de aviso do *Campus* Porto Nacional do IFTO.
25 de Março a 10 de Abril de 2019	Entrevistas
22 de Abril de 2019	**Previsão** do resultado dos candidatos selecionados será divulgado nos murais do *Campus* Porto Nacional do IFTO.
29 de Abril de 2019	Assinatura do Termo de Compromisso e entrega do número da conta bancária
06 de maio de 2019	Último dia para entrega do termo de compromisso (aos menores de 18 anos) e comprovante de conta bancária.

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Leite de Sousa**, **Diretor-geral**, em 20/02/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596312** e o código CRC **3C178E0D**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 0596161/2019/PORT/30/2019/PNA/REI/IFTO

O candidato a Bolsa Social do PNAES deverá apresentar cópia dos documentos abaixo na seguinte ORDEM NUMÉRICA e em envelope lacrado.

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NA BOLSA DO PNAES

1º Ficha de Inscrição com foto 3x4 recente

2º Documentos de identificação:

- Cópia dos documentos de identidade e CPF do Candidato;
- Cópia do documento de identidade ou CPF ou Certidão de Nascimento de **todos** os membros que residem no mesmo domicílio do candidato.

3º Documentos que comprovem as despesas mensais:

- Cópia dos recibos de água, luz e telefone fixo ou internet, todos o último mês.
- Cópia do comprovante de pagamento de financiamento da casa própria (se for o caso),todos, referentes aos **dois últimos meses** que antecede o mês da inscrição deste Edital;
- Cópia do contrato do aluguel. Caso não exista contrato, apresentar declaração emitida e assinada pelo proprietário do imóvel (reconhecida assinatura em cartório). Na declaração deve conter: nome e telefone do proprietário, nome do locador, o valor mensal do aluguel, data de vigência e endereço completo.
- Cópia do comprovante de uso de medicação contínua e ou de tratamentos de saúde do aluno ou familiar (se houver);

4° Documentos que comprovem a renda familiar (do titular, pais e/ou responsável financeiro e demais pessoas que trabalham e residem sob o mesmo teto):

- Cópia do último contracheque de trabalho ou;
- Cópia do último recibo de pagamento salarial ou;
- Cópia do último comprovante de recebimento do INSS caso o pai ou responsável seja aposentado, pensionista ou auxílio-doença ou;
- Cópia de declaração do sindicato, caso o pai seja taxista, mototaxista agricultor, etc. outro;
- Declaração, com assinatura, onde constem os rendimentos mensais e descrição da atividade exercida, para autônomos, prestadores de serviços, diaristas, vendedores ambulantes etc.). Modelo de declaração disponível no site www.porto.ifto.edu.brno item assistência estudantil ou na sala de Assistência ao Aluno.
- Recibo ou Declaração de pensão alimentícia (que paga ou recebe);
- Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família, Pioneiros Mirins, ou qualquer outro benefício social (caso receba).

5° Documentos que comprovem desemprego:

- Cópia da Carteira de Trabalho Profissional – CTPs (Páginas iniciais que contém os dados pessoais e página das alterações do último contrato de trabalho para todos os membros acima de 18 anos).
- Declaração de Ausência de renda – para àqueles maiores de 18 anos desempregados, que não possuem carteira trabalho e não estejam trabalhando informalmente. Modelo de declaração disponível no site www.HYPERLINK "http://www.porto.ifto.edu.br/"ifto.HYPERLINK "http://www.porto.ifto.edu.br/"porto.ifto.edu.br no link Assistência Estudantil ou na sala de Assistência ao Aluno (Bloco II, N° 71).
- Para àqueles candidatos ou membro que reside sob mesmo teto maiores de 18 anos desempregados, que não possui carteira trabalho e não esteja trabalhando informalmente, deverão apresentar uma declaração atestando essas informações com identificação do nome completo, CPF, endereço e telefone, datado e assinado. Modelo de declaração disponível somente na Assistência Estudantil (Bloco II, N° 71)

6° Outros documentos:

- Laudo médico com descrição do CID para os candidatos/pessoas com deficiência.

Av. Tocantins, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América — CEP 77500-000 Porto Nacional/TO — (63) 3363-9700
portal.ifto.edu.br — portonacional@ifto.edu.br